Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ___/___/___
cod. [illegible]

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 1992.

Dispõe sobre os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - Relatório

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 176/92, propõe a criação de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

O propósito fundamental do Projeto de Lei apresentado é a instituição de dez categorias de unidades de conservação, com características e objetivos de manejo claramente definidos. As categorias propostas são as seguintes: Reserva Biológica, Estação Ecológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Reserva de Recursos Naturais, Reserva de Fauna, Floresta Nacional, Área de Proteção Ambiental e Reserva Extrativista.

As Reservas Biológicas e as Estações Ecológicas destinam-se a preservar áreas naturais de grande interesse científico, isto é, a manter estas áreas o máximo possível livres de qualquer interferência causada pelo homem.

Os Parques Nacionais objetivam proteger áreas naturais de grande beleza cênica, normalmente as mais belas áreas naturais do País, com grande potencial para o desenvolvimento do turismo ecológico.

Os Monumentos Naturais são criados para proteger atributos naturais específicos, de grande interesse cultural ou turístico, como cachoeiras, cavernas, montanhas, etc.

Acervo ISA

Os Refúgios de Vida Silvestre protegem áreas fundamentais para a manutenção e reprodução de espécies da fauna residente ou migratórias, como ninhais de pássaros, praias de reprodução de tartarugas, locais de alimentação e descanso de aves migratórias, etc.

As Reservas de Recursos Naturais objetivam proteger áreas naturais sobre as quais se dispõe de pouca informação científica, até que estudos futuros permitam a definição da melhor destinação a ser dada a essas áreas.

As Reservas de Fauna são áreas adequadas para o desenvolvimento de técnicas de manejo e uso sustentável, com fins econômicos, dos recursos faunísticos.

As Áreas de Proteção Ambiental têm como objetivo ordenar o processo de ocupação e o uso dos recursos naturais de áreas particularmente importantes, em termos ecológicos, para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas.

As Florestas Nacionais destinam-se principalmente à exploração econômica sustentada de madeira e outros recursos florestais.

As Reservas Extrativistas são criadas com o propósito de preservar formas tradicionais de exploração econômica sustentável dos recursos naturais, baseadas no extrativismo, assegurando às comunidades extrativistas os meios necessários para que possam se reproduzir social e economicamente.

Além de estabelecer as caraterísticas que definem cada uma das citadas categorias de unidades de conservação, o projeto estabelece normas para a criação, implantação e manutenção dessas unidades. Dentre elas, cabe destacar as seguintes:

a) as unidades de conservação serão criadas mediante ato do Poder Público, com base em estudos prévios demonstrando as razões técnico-científicas e sócio-econômicas que justificam sua criação.

b) as unidades de conservação deverão dispor todas elas, com exceção das Reservas de Recursos Naturais, de um plano de manejo.

c) especial atenção deverá ser dada ao desenvolvimento, nas unidades de conservação, de atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Acervo ISA

d) cinqüenta por cento dos recursos arrecadados por cada unidade de conservação deverá ser aplicado na própria unidade arrecadadora.

O projeto estabelece também incentivos, isenções e penalidades, dentre os quais cumpre destacar:

a) possibilidade de isenção do Imposto Territorial Rural para áreas de propriedade privada incluídas em Reservas de Recursos Naturais, Áreas de Proteção Ambiental e Refúgios de Vida Silvestre;

b) possibilidade de o proprietário privado de áreas naturais gravá-las com perpetuidade, sob o título de Reserva Particular do Patrimônio Natural, desde que verificada a existência de interesse público pelo órgão competente. Essas Reservas não poderão ser consideradas áreas improdutivas para efeito de pagamento do ITR, podendo ser também isentas do pagamento do imposto.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, assinada pelo Exmo. Sr. Secretário do Meio Ambiente José Goldemberg, assinala-se o fato de que a proposta encaminhada a esta Casa é o resultado de um criterioso trabalho de audiência de todos os setores da sociedade interessados no tema e foi, inclusive, aprovada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por ocasião da sua XXIV Reunião Ordinária.

O principal argumento arrolado para justificar a criação do SNUC é o fato de que estamos assistindo nos dias de hoje a um alarmante processo de extinção em massa de espécies vitais para o planeta, resultado, sobretudo, do desordenado processo de ocupação da Terra pelo homem.

A forma mais eficiente de se reduzir o ritmo desse empobrecimento irreversível e, em muitas situações, a única possível, seria então o estabelecimento de uma rede de áreas naturais protegidas, selecionadas com base em um planejamento abrangente e obedecendo a critérios científicos.

O PL 2.892/92 foi submetido, nesta Comissão, a um amplo e pioneiro processo de consulta à sociedade, incluindo técnicos de órgãos governamentais, especialistas de institutos de pesquisa e das universidades, representantes de organizações ambientalistas e de trabalhadores, lideranças políticas e empresariais, através da realização de seis Reuniões Técnicas, nas cidades de Cuiabá, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, e Macapá, cidades estas escolhidas com o

Acervo ISA

propósito de proporcionar aos interessados de todas as regiões do País igual oportunidade para participar do processo de discussão do Projeto.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente, é a criação de áreas naturais protegidas ou unidades de conservação.

As unidades de conservação são áreas naturais ou semi-naturais sob regime especial de administração, criadas legalmente pelo Poder Público, com localização e limites definidos. Em geral possuem características ecológicas ou paisagísticas especialmente importantes, como elevada riqueza de espécies de flora e fauna, presença de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, amostras representativas de diferentes ecossistemas, significativa beleza cênica, ou recursos naturais indispensáveis para o bem-estar das comunidades humanas.

A importância das unidades de conservação foi reconhecida pelo legislador constituinte. A Constituição Federal estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, e que, para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público "definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos." (art. 225, § 1º, inciso III).

Também a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como sendo um dos seus instrumentos, "a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal." (art. 9º, inciso VI, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804/89).

Costuma-se dizer que a conservação da natureza tem três objetivos fundamentais:

1. conservar os sistemas de sustentação da vida fornecidos pela natureza;

2. conservar a diversidade da vida no planeta;

3. assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis.

Acervo ISA

Os *sistemas de sustentação da vida* são os processos ecológicos que determinam o clima, limpam o ar e a água, regulam o fluxo de água, reciclam os elementos essenciais, criam e regeneram o solo e mantêm o planeta adequado à vida. As atividades humanas estão provocando alterações radicais nesses processos através da poluição global e da destruição ou modificação dos ecossistemas.

A *diversidade biológica* é a variedade total de classes genéticas, espécies e ecossistemas. As plantas e os animais ajudam a manter o equilíbrio químico da Terra e a estabilizar o clima; protegem bacias hidrográficas e renovam o solo. Estamos apenas começando a entender essas funções. Graças à diversidade biológica obtemos alimento, muitas de nossas matérias primas, uma grande variedade de bens e serviços. O material genético utilizado na agricultura, medicina e indústria vale muitos bilhões de dólares ao ano. A despeito de tudo isso, as atividades humanas estão causando a extinção em massa das espécies. Calcula-se que um quarto de todas as espécies estarão extintas até meados do próximo século.

Os *recursos renováveis* são aqueles que, se forem usados de forma sustentável, renovar-se-ão perpetuamente. Incluem o solo, a água, produtos que retiramos em seu estado natural, como madeira, castanhas de vários tipos, plantas medicinais, peixe, a carne e o couro de animais silvestres, espécies domesticadas criadas pela agricultura, aqüicultura e silvicultura, e ecossistemas como campos, florestas e ambientes aquáticos. Todavia, grande parte da pesca, da exploração das florestas e da agricultura, do uso do solo e da água, se processa hoje em bases não sustentáveis.

As unidades de conservação contribuem de forma destacada para os três principais objetivos da conservação da natureza, isto é: a) protegendo, por exemplo, mananciais hídricos da poluição, atenuando processos erosivos, ou fornecendo recursos para a recomposição de áreas alteradas; b) conservando a diversidade biológica através da proteção **in-situ** de espécies da flora e da fauna, de ecossistemas e paisagens naturais, modificados ou cultivados pelo homem; e c) promovendo o aproveitamento perene, em bases científicas, das espécies e dos ecossistemas; ordenando o processo de ocupação do ambiente, valorizando economicamente os recursos naturais conhecidos e promovendo a descoberta, através da pesquisa científica, de outros novos; estimulando o turismo ecológico,

Acervo ISA

gerando empregos e novas alternativas de desenvolvimento para as comunidades locais; educando para a importância da conservação; introduzindo novos métodos de uso sustentado dos recursos naturais; ou protegendo comunidades tradicionais de pressões econômicas desagregadoras.

Para se alcançar esses diferentes objetivos, e considerando a diversidade de situações ambientais, sociais e econômicas existentes no País, são necessárias diferentes e complementares categorias de unidades de conservação, com características e objetivos de manejo específicos.

O Brasil dispõe hoje, a nível federal, de um número significativo de categorias de unidades de conservação. Há, entretanto, uma série de deficiências e lacunas que precisam ser corrigidas. Há categorias com nomes diferentes mas objetivos de manejo equivalentes; há outras que têm objetivos pouco claros e precisam ser redefinidas; e há aquelas ainda que, por motivos diversos merecem ser simplesmente extintas. Além disso, o que é mais importante, o País carece de algumas categorias fundamentais, que precisam ser urgentemente criadas.

Estes são exatamente os principais objetivos do Projeto de Lei nº 2.892/92, isto é, fornecer a necessária base legal para que possamos estabelecer e administrar adequadamente uma rede integrada, coerente e completa de unidades de conservação. A criação do SNUC responde a uma reivindicação antiga da comunidade ambientalista brasileira e atualiza a situação do País em relação às mais avançadas nações do mundo nesta área.

Todavia, desde a elaboração do primeiro anteprojeto de lei sobre o SNUC, que data de 1988, - e que, na sua essência, corresponde ao Projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 1992 -, observou-se, no mundo todo e também internamente, uma expressiva evolução na concepção do significado e do papel das áreas naturais protegidas para a conservação da natureza e o desenvolvimento, com implicações importantes sobre o modo como essas áreas devem ser criadas e geridas.

A principal crítica à concepção tradicional das unidades de conservação é a de que essas áreas são criadas e geridas sem consulta à sociedade, especialmente às comunidades mais diretamente atingidas, vale dizer, aquelas que vivem dentro ou no entorno das unidades. Os parques e reservas permanecem assim isolados, sem se integrarem à dinâmica sócio-econômica local e regional. As comunidades

Acervo ISA

mais atingidas são sobretudo aquelas de menor poder aquisitivo, que vivem no local há várias gerações, cuja economia baseia-se em formas tradicionais de exploração dos recursos naturais, dos quais dependem diretamente para sua subsistência material e reprodução sócio-cultural. Essas populações, que em geral não possuem títulos de propriedade das terras onde vivem vêm-se, de um momento para o outro, desprovidas dos seus meios de vida e constrangidas a engrossar o contingente de marginalizados urbanos, já que as indenizações eventualmente propostas não são nem de perto suficientes para a aquisição de outras terras para trabalharem.

Hoje se reconhece que a expulsão das populações tradicionais é negativa não apenas sob o ponto de vista social e humano mas têm conseqüências danosas também no que se refere à conservação da natureza. Essas comunidades são em grande medida responsáveis pela manutenção da diversidade biológica e pela proteção das áreas naturais. ao longo de gerações desenvolveram sistemas ecologicamente adaptados e não agressivos de manejo do ambiente. Sua exclusão, aliado às dificuldades de fiscalização dos órgãos públicos, muitas vezes expõe as unidades de conservação à exploração florestal, agropecuária e imobiliária predatórias. Com isso perde-se também o conhecimento sobre o manejo sustentável do ambiente natural acumulado por essas populações.

O problema das comunidades que vivem em unidades de conservação foi, sem dúvida, a questão que motivou os mais acalorados debates durante as reuniões técnicas realizadas por esta Comissão para subsidiar o parecer do relator. Constata-se hoje que mais de 80% das unidades já criadas são habitadas por populações tradicionais. Entretanto, de acordo com a legislação vigente, essas áreas, na sua grande maioria, não admitem a presença dessas pessoas dentro dos seus limites.

O isolamento das unidades de conservação gera uma série de problemas que impossibilitam sua adequada implantação. A criação de um parque sempre implica, em certo sentido, em uma perda para as comunidades locais, na medida em que estas perdem o acesso à área e não podem mais explorar os seus recursos naturais. A sua exclusão do processo de criação e gestão coloca-as inevitavelmente na situação de opositoras da unidade. Sem o apoio local, e considerando as já referidas crônicas limitações dos órgãos governamentais para

Acervo ISA

uma fiscalização eficaz, torna-se quase impossível, muitas vezes, impedir a depredação dos parques e reservas.

Argumenta-se, comumente, que as dificuldades encontradas pelo poder público para administrar adequadamente as unidades de conservação são causadas pela carência de recursos, carência esta que, por sua vez, seria decorrente da falta de vontade política dos governantes. Esta é, todavia, apenas parte da verdade. O que se pode constatar facilmente é que a sociedade, em geral, não conhece e não compreende a importância das unidades de conservação. É sabido que só se valoriza aquilo que se conhece. Concebidos e geridos de forma centralizada, não participativa, os parques e reservas carecem da visibilidade política necessária à sua consolidação. O problema, portanto, não está apenas na falta de recursos, mas também no modelo de gestão.

É importante notar que a reação à exclusão das comunidades locais, especialmente das populações tradicionais, do processo de criação e gestão das unidades de conservação não é um fenômeno isolado. Ela retrata o atual processo de democratização e reorganização da sociedade civil, que têm possibilitado a emergência de novos atores sociais antes marginalizados. O melhor exemplo desse processo, na esfera das áreas naturais protegidas são, sem dúvida, as Reservas Extrativistas, que representam o resultado da luta e do trabalho das populações seringueiras da Amazônia, cujo líder de maior expressão foi Chico Mendes.

Observe-se que esta revisão do conceito e do papel das unidades de conservação não é um fenômeno restrito ao País. Ela obedece, na verdade, a uma tendência mundial. Isso pode ser facilmente constatado pela leitura dos principais documentos produzidos nos últimos anos, por organizações internacionais, sobre a problemática ambiental.

O relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominado "Nosso Futuro Comum", ao analisar a questão das áreas naturais protegidas, afirma que:

> "O método histórico de criar parques nacionais até certo ponto **isolados** da sociedade foi superado por uma nova abordagem de conservação das espécies e ecossistemas que se pode definir como "prever e evitar". Isso implica acrescentar uma nova dimensão ao método já tradicional, se bem que viável e necessário, das áreas

Acervo ISA

> protegidas. Os modelos de desenvolvimento precisam ser alterados para se tornarem compatíveis com a preservação da valiosíssima diversidade biológica do planeta. Alterar as estruturas econômicas e de uso da terra parece ser a melhor abordagem de longo prazo para garantir a sobrevivência das espécies selvagens e de seus ecossistemas" (grifo nosso).

O Relatório reconhece que "os problemas atinentes às espécies tendem, de um modo geral, a ser considerados mais em termos científicos e conservacionistas do que uma questão econômica e de recursos. Sendo assim, a questão **carece de suporte político**". Nessas circunstâncias, diz ainda o Relatório: "**são sombrias as perspectivas para os parques que não contribuem de modo marcante e comprovado para os objetivos de desenvolvimento nacional**" (grifos nossos).

Outro documento fundamental é "Cuidando do Planeta Terra", publicação conjunta do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN e Fundo Mundial para a Natureza - WWF, que dá seqüência e atualiza a conhecida "Estratégia Mundial para a Conservação", lançada em 1980. Esse documento, cujo lançamento nacional, inclusive, teve lugar nesta Casa, em outubro de 1991, partilha das críticas à forma tradicional de administrar as unidades de conservação ao afirmar que:

> "Os sistemas nacionais de áreas protegidas devem ser regidos por uma clara política que assegure que estas não venham a se tornar oásis de diversidade em um deserto de uniformidade, promovendo, para isso, **sua integração às políticas de administração das terras e águas circundantes**" (grifo nosso).

Chama a atenção também para a importância fundamental do "envolvimento dos cidadãos no estabelecimento e na revisão da política nacional de áreas protegidas", da "participação efetiva das comunidades locais no projeto, administração e operação das áreas protegidas" e, ainda, para a necessidade de que os benefícios econômicos gerados pelas unidade de conservação "revertam para as comunidades locais".

O PNUMA e a UICN também lançaram, em conjunto agora com o Instituto de Recursos Mundiais - WRI, em 1992, a "Estratégia Global para a Biodiversidade". O documento inicia afirmando que "as áreas protegidas do mundo são instrumentos essenciais para conservar a biodiversidade", e reconhece que, se muitas vezes não podem cumprir adequadamente com seu papel é porque são

Acervo ISA

"subfinanciadas e dotadas de pessoal insuficiente". Porém, chama a atenção para o fato de que "**maior financiamento e pessoal não é a única coisa de que necessitam**. O esforço de conservação da biodiversidade deve ser planificado e executado "bioregionalmente", para poder refletir a realidade ecológica e social" (grifo nosso). E mais na frente: "Deve-se harmonizar os objetivos de manejo das áreas protegidas com os dos ecossistemas e comunidades humanas dos arredores".

"Em muitas partes do mundo", continua, "**a melhor maneira de se reforçar as áreas protegidas consiste em conjugá-las melhor com as necessidades sociais e econômicas locais**" (grifo nosso). Nesse contexto, a Estratégia considera crucial as seguintes medidas:

> "O aumento dos benefícios para as comunidades locais, através do ecoturismo e do uso sustentável de produtos florestais diferentes da madeira, o estabelecimento de zonas de amortecimento efetivas entre as áreas protegidas e as comunidades circundantes, a indenização das comunidades locais pelos recursos perdidos e o uso de estratégias de conservação e desenvolvimento integradas para o estabelecimento de áreas protegidas".

A participação ativa da comunidade local é outra necessidade enfatizada. Diz o documento que:

> "A conservação da biodiversidade não pode dar resultado a menos que as comunidades recebam uma proporção justa dos benefícios e assumam um papel mais destacado na gestão dos recursos bióticos, trate-se de áreas protegidas, regiões de pesca ou florestas. (...) As comunidades locais devem cumprir um papel básico na gestão das zonas silvestres e na administração em conjunto dos seus recursos naturais".

E conclui afirmando que:

> "Essas condições não podem ser cumpridas se não se conferem atribuições e se organizam as comunidades, se desenvolvem novas aptidões para a gestão dos recursos, se adaptam as práticas tradicionais às pressões e condições atuais e se respeitam as diferenças culturais e os direitos humanos básicos."

É importante frisar que todos esses documentos foram precedidos de consultas e audiências públicas envolvendo centenas de especialistas e pessoas interessadas na questão da conservação da natureza.

Acervo ISA

Outro aspecto intimamente relacionada ao problema da integração com a vida local e cuja importância foi confirmadas pelas Reuniões Técnicas é a questão da descentralização das ações e co-gestão das unidades de conservação, envolvendo os poderes estaduais e municipais, no caso das unidades federais, bem como as organizações não-governamentais e a iniciativa privada. Os Estados em geral se ressentem da perda do controle sobre as áreas das unidades de conservação federais, que muitas vezes, especialmente em regiões como a Amazônia, abrangem centenas de milhares de hectares. O mesmo se pode dizer dos Municípios em relação à União e, também, aos Estados. Esse ressentimento é agravado pela forma centralizada com que os órgãos ambientais federais administram essas áreas. Em contrapartida, são os Estados e, principalmente, os Municípios, que estão mais próximos dos problemas e desafios gerados pela criação das unidades de conservação, particularmente no que se refere às populações afetadas. Também as entidades ambientalistas e de serviços locais não podem ser ignoradas. O conhecimento, a criatividade, a empatia com as comunidades e a motivação dos membros dessas entidades é fundamental para o sucesso das áreas protegidas.

Outra questão crucial também muito enfatizada foi a da necessidade de se buscar novas e criativas formas de financiamento das unidades de conservação, especialmente com a participação da iniciativa privada. Percebe-se já, por exemplo, que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural e outras estratégias envolvendo proprietários de áreas naturais, como o turismo ecológico, deverão desempenhar um papel crescente na conservação da natureza no País. Esta também não é uma tendência isolada, isto é, não se restringe à questão das áreas naturais protegidas. Em todos os setores econômicos observa-se um esforço no sentido da adoção, em lugar das regras e normas meramente restritivas e proibitivas, de instrumentos e mecanismos de mercado que possibilitem a transição para uma sociedade mais sustentável.

Em resumo, o modelo de unidade de conservação que orientou nossa análise do Projeto de Lei 2.892/92 foi os seguinte:

1. As unidades de conservação devem ser concebidas e administradas como parte de um processo mais amplo de ocupação racional e de desenvolvimento social e econômico regional, desempenhando o papel vital que lhes cabem nesse

Acervo ISA

processo. As unidades devem ser implementadas com o efetivo propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

2. A criação das unidades de conservação deve ser precedida de amplos estudos e de consulta às comunidades interessadas. Deve-se assegurar especialmente às populações tradicionais residentes na área ou que dependam de seus recursos o acesso a esses recursos ou meios alternativos de existência em condições dignas.

3. A despeito do fato de que a responsabilidade pela gestão das unidades de conservação deve caber a um órgão público, isso não significa que o manejo deva ser feito exclusivamente por este órgão. Pelo contrário, a conservação do patrimônio natural e sua utilização de modo sustentável é um dever e um direito de toda a sociedade. Isto deve induzir a uma estratégia de co-participação das instituições públicas, das ONGs e das comunidades no manejo dessas áreas.

4. É necessário buscar novas e criativas formas de gestão e financiamento das unidades de conservação que assegurem, nos casos possíveis, sua viabilidade econômica, envolvendo os proprietários particulares e a iniciativa privada.

Apoiados nesses princípios gerais estamos propondo modificações ao Projeto original, dentre as quais convém destacar:

1. No art. 2º, dedicado à definição de termos técnicos chaves utilizados no Projeto de Lei, alguns foram redefinidos, como "conservação da natureza", e outros acrescentados, como "população tradicional".

2. Os "objetivos nacionais de conservação da natureza" foram transformados em "objetivos do sistema de unidades de conservação" (art. 4º), aos quais foram acrescentados alguns novos, tendo em vista especialmente o papel das comunidades tradicionais na conservação da diversidade biológica e o seu direito de acesso aos recursos necessários à sua existência.

3. Foi acrescentado um longo e detalhado artigo (art. 5º) estabelecendo os princípios que devem orientar o SNUC. Na escolha desses princípios foi dada especial ênfase à necessidade de integração das unidades de conservação à dinâmica social e econômica local e com as demais políticas públicas; à participação da sociedade em geral e das comunidades locais em particular na criação e gestão das unidades de conservação; ao direito das populações tradicionais de acesso aos recursos naturais dos quais dependam para sua

Acervo ISA

subsistência, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos; à busca de alternativas de gestão e financiamento das unidades de conservação, que assegurem sua viabilidade econômica, com ênfase particular à participação da iniciativa privada.

4. Foi acrescentado um artigo definindo os critérios para a inclusão das unidades de conservação estaduais e municipais no SNUC (Art. 7°);

5. A categoria Reserva Biológica foi excluída, tendo em vista sua semelhança conceitual com a categoria Estação Ecológica.

6. Foram acrescentadas três novas categorias de unidades de conservação: Reserva Produtora de Água (art. 19), com o objetivo básico de proteger as fontes de água potável das populações humanas; a Reserva Ecológico-Cultural (art. 20), com o objetivo proteger áreas onde populações tradicionais desenvolveram sistemas de exploração dos recursos naturais adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel chave na conservação da diversidade biológica; e a Reserva Ecológica-Integrada (art. 21), com o objetivo de promover a gestão integrada de áreas ou unidades de conservação com diferentes objetivos de manejo.

7. Admite-se a possibilidade da criação de Monumentos Naturais em áreas de propriedade privada, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários (art. 12).

8. Admite-se a possibilidade da presença de populações tradicionais em Florestas Nacionais (art. 16).

9. Quando da criação de Reserva de Recursos Naturais, assegura-se as populações tradicionais residentes na o direito de nela permanecerem e desenvolverem as atividades econômicas necessárias à sua subsistência, com a orientação, o apoio e de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, com o propósito de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais (art. 22).

10. Passa a ser obrigatório, antes da criação de uma unidade de conservação, com exceção das Reservas de Recursos Naturais, a realização de estudos técnicos e de uma ampla consulta à população local, residente na área e no

Acervo ISA

entorno da unidade proposta, aos órgãos de governo, à instituições de pesquisa e à organizações não-governamentais, mediante audiências públicas e outros mecanismos, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade (art. 23).

11. Foi conferido à Administração Pública a faculdade de, quando da realização de estudos e consultas para a criação de uma unidade de conservação, promover a interdição administrativa provisória da área estudada, quando houver, no entender do órgão ambiental competente, risco de dano aos recursos naturais ali existentes. Neste caso, devem ser notificados da interdição os proprietários e moradores das áreas afetadas, bem como as autoridades federais, estaduais e municipais interessadas. Na área interditada é proibida a concessão de licenças para pesquisa e lavra de minérios, a construção de barragens e estradas ou qualquer obra potencialmente degradadora dos ambientes naturais, bem como o inicio de qualquer nova forma de exploração comercial dos seus recursos naturais Também nesse caso assegura-se às populações residentes na área interditada tem o direito de nela permanecerem e ali desenvolverem as atividades necessárias à sua subsistência, mediante orientação e apoio e conforme as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente. A destinação final da área interditada deve ser definida em um prazo máximo de dois anos, prorrogável por igual período (art. 24).

12. Assegura-se, na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas Ecológico-Culturais, das Reservas Ecológicas Integradas, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais, a ampla participação da população residente na unidade (art. 29).

13. Admite-se a possibilidade de que as unidades de conservação possam ser geridas por organizações privadas, sem fins lucrativos, com objetivos afins ao da unidade, mediante convênio ou contrato com o órgão responsável por sua gestão (art. 30).

14. Foi acrescentado um artigo elevando à categoria de lei norma vigente hoje na forma de Resolução do CONAMA que disciplina a criação de unidade de conservação como forma de compensação pelos danos causados ao meio ambiente por empreendimento de grande impacto ambiental (art. 36).

Acervo ISA

15. As condutas, tanto dolosas quanto culposas, que causarem danos significativos às unidades de conservação foram criminalizadas (arts 40 e 41). ao mesmo tempo foram definidas as condições em que as penas de detenção podem ser substituídas por prestação de serviços à comunidade (art 42).

16. Foi incluído um artigo tratando das Reservas da Biosfera (art. 44).

17. Foi introduzido artigo (art. 45) estabelecendo regras gerais que devem presidir o deslocamento de populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a presença das mesmas não puder ser admitida, ficando o Poder Público obrigado a fornecer os meios e os recursos exigidos para o reassentamento bem como a assegurar as condições necessárias para que as populações tradicionais possam viver em condições normais enquanto a relocação não for possível.

18. Os órgãos, empresas ou entidades, públicos ou privados, que utilizem recursos hídricos provenientes de uma unidade de conservação, captados no seu interior ou a jusante da unidade, ou explorem reservatórios ou instalações de geração de energia beneficiados pela proteção oferecida por unidade de conservação, deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação destas áreas (arts. 50 e 51).

19. Foram minuciosamente estabelecidas as normas que devem presidir a reclassificação das unidades de conservação criadas em função de legislação anterior, para se ajustarem ao disposto nesta lei (art 59.).

Estas portanto, as principais modificações que julgamos necessárias e oportunas ao Projeto de Lei nº 2.892/92. Nosso voto é por sua aprovação, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 8 de Agosto de 1996

Fernando Gabeira

Deputado Fernando Gabeira

Relator